

Processo: 01.595.984-4

Processo
01.595.984-4



Vistos, etc.

Sindicato dos Escritórios de contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais, devidamente qualificado ajuizou a presente **Ação Cautelar**, em face de **SESCON- Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Minas Gerais**, devidamente qualificados alegando:

1- que foi constituído para representar as categorias, que constam de sua denominação, pela dissociação do sindicato réu, tendo existido vários procedimentos judiciais envolvendo os dois sindicatos conforme documentação que apresenta e que agora o réu está a promover cobranças indevidas de seus representados, conforme se comprova pelos documentos apresentados, pedindo a concessão de liminar para a proibição de que o réu se abstenha de cobrar contribuições sindicais aos seus associados, bem como a proibição de ajuizamento de ações contra estes associados, pedindo em liminar e a final procedência da ação..

Examinado o pedido se constata a presença dos requisitos processuais para deferimento da liminar, ante a alegação dos eventuais gravames que seriam causados, não se podendo nesta oportunidade melhor aferir o "*Fumus Boni Iuris*", estando evidente que o "*Periculum In Mora*" pode causar dano de futura e incerta reparação.

Por outro lado com a situação retratada nos autos, não há possibilidade de se deferir o pedido de vedação de acesso ao judiciário, ante a norma constitucional, porém é viável a proibição da cobrança aos associados com imposição de multa conforme previsto expressamente no § 4º do artigo 461 do CPC, e dada a gravidade da situação narrada nos autos fica dispensada a caução.

Isto posto,

defiro a liminar para o fim de proibir a cobrança da contribuição sindical aos associados representados pelo sindicato autor, estipulando multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada cobrança feita à partir da citação..

Cite-se, "com urgência" a ré para o cumprimento da medida e para contestar o pedido no prazo de cinco dias, caso o queira.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2001

Tibúrcio Marques Rodrigues
Juiz de Direito.

Decisão 1ª grau
VITÓRIA SINESCORTABIL
contra o SESCO